



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
H32
SETOR DE ARQUIVO
JCJ n.º 756/68

Dist.

OBJETO — Porcentagem sobre vendas

AUDIÊNCIAS
12/11/68 às 13,00hs.

Arquivado

RECTE — Camilo Brito de Lima

REDO. — Lacerda Equipamento de Mecanização Contábil

NCr\$ 950,00

AUTUAÇÃO

Aos 18 dias do mês de julho
do ano de 1968 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação

que segue

Japir de ...
Chefe da Secretaria

12-11-68 às 13.00 hrs

flh2
MSO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA CIDADE DE GOIÂNIA-GO.

P. 4 - JUIZ DE GOIÂNIA
* Protocolo
Entrada 18 / 7 / 68
Nº 756
JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz CAMILO BRITO, brasileiro, casado residente e domiciliado nesta cidade, viajante comercial, via de seu advogado infra assinado, com escritório a praça do Bandeirante ed. / Minasbank 13º andar sala 1305, vêm a V. Exa., com o devido respeito, oferecer uma ação reclusória contra Lacerda Equipamento e Mecanização contábil, sito à rua Sta. Luzia nº 606, no bairro de Campinas, / nesta Capital, pelos fatos e fundamentos que passa a relatar e no final requer.

1- O reclamante foi admitido em fevereiro / deste ano, como representante comercial da firma supra mencionada, / documento nº 1, embora o empregador negasse a assinar a carteira profissional como é de direito. (doc. 1 e 2)

2- Que, o reclamante perceberia além da ajuda de custo de NCR\$ 50,00, 5% no total das vendas que realizasse.

3- Que efetuou durante o período de trabalho vendas em diversas cidades interiores deste Estado.

4- Que em junho deste ano, não mais desejando permanecer como funcionário da referida firma, apresentou ao seu patrão, aviso prévio, como é de direito, e para tal, forneceu o empregador uma declaração dizendo ser o reclamante pessoa honesta.

5- Que somam na importância de NCR\$ 2.833,00 menos os valores que estão em poder do reclamado, importando em NCR\$.. 950,00, o que tem direito, visto ser este os 5% do total das vendas/ efetuadas, mais 13º salário proporcional, férias proporcionais e fundo de garantia.

6- Que no momento do acerto de contas, houve um desentendimento por parte do empregador, que negou-se peremptoriamente a efetuar o pagamento a que tem direito.

7- Que mediante a negativa de promover o / acerto amigavelmente embora instado a fazê-lo, vem o peticionário, / como é de seu direito propor-lhe a presente ação.

Ante ao exposto, requer de V.Exa. a notificação do reclamado para os termos e atos do presente feito, condenando ao pagamento da quantia estipulada, honorários advocatícios e demais despesas legais.

Protesta por todos os meios de provas em di-
reito permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc...

Fl. 3
MSD

Nêstes Têrmos
P. Deferimento

P.P.

Elza da Silva Abreu
Elza da Silva Abreu.

Rol de testemunhas

José Aquibaldo Martins, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Av. Alfredo Nasser nº 44, nesta cidade.

Milton da Rocha Moura, brasileiro, casado, alfaiate, residente e domiciliado à Rua 5 A, nº39, Setor dos Ferrovários, nesta cidade.

Carlos de Oliveira, brasileiro, solteiro, / viajante comercial, residente e domiciliado à Rua 72 nº 20, nesta cidade

fl. 4
MSD

P. J. — JCS DE GOIANIA
Protocolo
Entrada 181 7 68
Fólia 81 N.º 756
JUSTIÇA TRABALHO

PROCURAÇÃO

O abaixo assinado CAMILO DE BRITO LIMA, brasileiro, casado viajante comercial, residente e domiciliado nesta cidade, nomeio e constituo como minha bastante procuradora a Dra ELZA DA SILVA ABREU, brasileira, solteira, advogada, com o fim especial de mover uma ação junto a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO desta cidade, podendo a mesma usar de todos os poderes da cláusula ad judicia e as ressalvas do art. 108 do C;P.C. podendo ainda transigir, concordar, receber e dar quitação, firmar compromisso e substabelecer esta se necessário for.

Goiania 10 de Julho de 1968.

Camillo de Brito Lima

CARTÓRIO DO 4.º OFÍCIO
RUA 7 Nº. 43 — FONE 6-1372

Reconheço _____ a _____ firma
Camillo de Brito Lima
Em testemunho _____ da verdade
Goiania, 16 de 07 de 1968
LAZARO ELVES DE PAULA - Escr. Jur



LACERDA - Equipamentos e Mecanização Contábil Ltda.

Doc nº 1. *Elphur*
fls 5
MS

Rua Santa Luzia, 606 - Fones: 3-0198 - 3-0011

Goiânia — Goiás

RESPONSÁVEIS { HÉLIO LACERDA
WALTON RIBEIRO

Goiânia, 12 de março de 1.968.-

A U T O R I Z A Ç Ã O

Autorizamos, o portador desta, SR. CAMILO-
DE BRITTO LIMA, a nos representar junto aos senhores -/
prefeitos dos diversos municípios Goiânos e ao comér -/
cio em geral, com a finalidade de promover a venda de /
tôda a linha de artigos para a mecanização contábil, -/
incluindo máquinas de contabilidade e insertores auto-/
máticos ZORNITA, dos quais somos representantes exclu-/
sivos para todo o estado de Goiás.-

Outrossim, autorizamos ainda, ao referido-/
portador, receber as importâncias destinadas a entrada/
ou sinal de negócio, relativas a vendas efetuadas, em /
cheques nominativos para n/firma, visados, pagáveis em/
Goiânia.-

Valêmo-nos da oportunidade, para agradecer/
antecipadamente as atenções dispensadas ao referido, Sr.
firmando-nos, mui

atenciosamente

Helio Lacerda
HELIO LACERDA DE SOUZA
Diretor Comercial

Walton Ribeiro
WALTON RIBEIRO
Diretor de Vendas



Tabelionato Artigaça
Av. 24 de Outubro nº. 4 - Campinas
Reconheço a firma *WALTON RIBEIRO*
WALTON RIBEIRO

Em test. *na verdade*
Goiânia, 12 de 3 de 19. 68
Maria Nazaré T. Quintella
Maria Nazaré T. Quintella
Esc. Jur.

Distribuidores Exclusivos para o Es-
tado de Goiás dos afamados inser-
tores automáticos "ZORNITA"
adaptáveis em qualquer máquina
de escrever.

Máquinas de Contabilidade na-
cionais e Importadas

Máquinas de Somar novas e
usadas

Toda a linha de impressos e
materiais padronizados para a
contabilidade mecanizada

Gelatinas em róis e placas,
fichas, carbonos, fichários, abece-
dários, projeções, diários, etc.

Móveis especiais de contabili-
dade, tudo para pronta entrega

Honestidade, Presteza e
Idoneidade.

10. n.º 2
LACERDA - Equipamentos e Mecanização Contábil Ltda.

Rua Santa Luzia, 606 - Fones: 3-0198 - 3-0011

Goiânia

—
Goiás

RESPONSÁVEIS

HÉLIO LACERDA

WALTON RIBEIRO

Distribuidores Exclusivos para o Estado de Goiás dos afamados insertores automáticos "ZORNITA" adaptáveis em qualquer máquina de escrever.

✱

Máquinas de Contabilidade nacionais e Importadas

✱

Máquinas de Somar novas e usadas

✱

Toda a linha de impressos e materiais padronizados para a contabilidade mecanizada

✱

Gelatinas em róis e placas, fichas, carbonos, fichários, abecedários, projeções, diários, etc.

✱

Móveis essenciais de contabilidade, tudo em pronta entrega

✱

Honestidade, Presteza e Idoneidade.

A QUEM INTERESSAR POSSA

Declaramos, para os devidos fins, que o Sr./ CAMILLO BRITTO DE LIMA, foi nosso vendedor no período de fevereiro de 1.968 a Junho do mesmo ano, desempenhando a função com idoneidade e real capacidade, não tendo até a presente data conhecimento de nada que desabone a sua conduta moral.-

Declaramos, outrossim, que o referido senhor deixou a função no nosso setor de vendas por sua livre e espontânea vontade.-

Goiânia, 03 de Julho de 1.968.-

LACERDA - Equipamentos e Mecanização Contábil Ltda.-

Hélio Lacerda de Souza

Walton Ribeiro

Reconheço verdadeira 5 a 3 firma 1

Cartório do 3º Ofício

supra: Hélio Lacerda de Souza e Walton Ribeiro

do que dou fé.

Em testemunho th da verdade
Goiânia, 4 de Julho de 1968

Walter Siqueira


Cartório do 3º Ofício

Cartório do 3º Ofício
Paulo Borges Teixeira
SERVENTUÁRIO VITALÍCIO
Walter Siqueira
ESCREVENTE JURAMENTADO
GOIÂNIA — GOIÁS

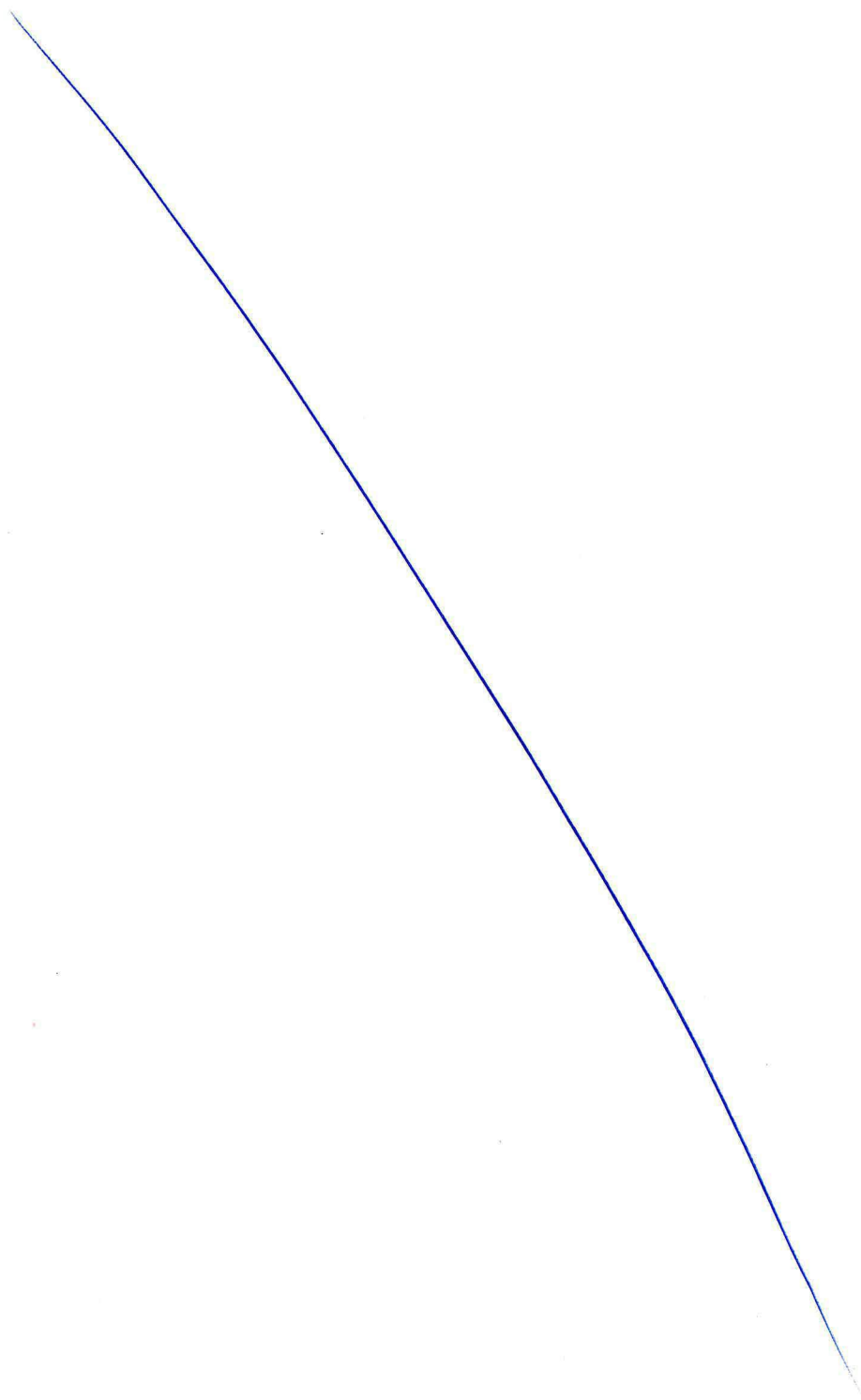
fls 7
MS

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 12 de novembro de 1968 às 13,00 horas para a realização da audiência, e que nesta data foi pessoalmente notificado o recte.do dia designado.
Goiânia, 18-7-1968



Chefe de Secretaria



fls 8
MSF



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº.

Sr.

Lacerda Equipamento e Mecanização Contábil
Rua Santa Luzia nº 606-Campinas

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Camilo Brito de Lima

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta
Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº9
, às 13,00 (treze horas) horas do
dia 12 (doze) do mês de novembro-68, para audiência relativa
à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar neces-
sárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o
julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto
à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente
do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir
pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas
declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 3, de outubro de 19 68

[Assinatura]
Chefe da Secretaria

Certifico que em 08 de outubro de 1968
foi feita a notificação da sentença de fls.
no 37.232 com "AR",
08 de outubro de 1968
.....
da Secretaria



Carimbo - e origem

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal

Número do registrado

37.232

Procedência

Data do registro

08 de outubro

de 19

68

Natureza da correspondência

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em

09 de outubro

de 19

68

O DESTINATÁRIO

NOTA - Este recibo deve ser datado - assinado a tinta.

Not. de Reclamação Proc. 756/68 aud. 12.11.68/

Junta de Conciliação e Julgamento
Caixa Postal nº 120
Goiânia - Go.

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ- 756 / 68

Aos 12 dias do mês de novembro do ano de 1968 . às 13,00 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza , M. M. Juiz do Trabalho, presentes os srs. , vogal representante dos empregadores, e Domiciano de Sousa Marinho , vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Camilo Brito de Lima contra Lacerda Equipamento de Mecanização Contábil , relativa a porcentagem sôbre as vendas no valor de NCr\$ 950,00

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoados as partes, havendo comparecido apenas a reclamada representada por seu proprietário, Sr. Hélio Lacerda de Souza acompanhado do advogado Dr. Victor Gonçalves.

Em seguida, não havendo comparecido o reclamante o Sr. Juiz Presidente propôs aos Srs. Vogais a solução do dissídio e havendo votado ambos preferiu a seguinte: decisão:

R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, ARQUIVAR a reclamatória, nos termos do art. 844 da CLT. Custas, no valor de NCr\$ 57,60 pelo reclamante dispensadas na forma da lei.

E, para constar, eu, Domiciano de Sousa Marinho, Servente servindo de escrivão lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e Srs. Vogais.

Domiciano de Sousa Marinho
Juiz Presidente
Paulo Fleury da Silva e Souza
V. dos Empregadores
Camilo Brito de Lima
V. dos Empregados.